



Convênio Petros / INSS - Passo a passo para Participantes e Beneficiários.

Prezado(a) Participante / Beneficiário(a),

A Petros firmou um Convênio diretamente com o INSS, a fim de permitir aos empregados da Petrobras, Participantes do Plano Petros do Sistema Petrobras / do Plano Petros-2 requerer os benefícios do INSS a seguir relacionados diretamente junto à Petros:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria especial.

Aos dependentes dos Participantes é facultado o requerimento do benefício de Pensão por Morte via Convênio.

Flexível, o Convênio também permite que o empregado / seu beneficiário requeira o benefício previdenciário diretamente ao INSS e posteriormente solicite a transferência para o Convênio.

Prestamos a seguir esclarecimentos sobre o assunto:

1) Por que houve a necessidade de estabelecer um Convênio propriamente para esta finalidade?

Porque, no ano de 2013, foram extintos os Convênios celebrados anteriormente entre a Petrobras e o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e entre a Petrobras e a Petros, que permitiam o pagamento mensal das aposentadorias e pensões por morte concedidos pelo Instituto, bem como a realização de créditos e débitos na folha de pagamento da Petros referentes à AMS – Assistência Multidisciplinar de Saúde.

Agora, com o estabelecimento de um Convênio diretamente entre a Petros e o INSS, o pagamento dos benefícios do Instituto pela Petros pode ser reestabelecido para os empregados da Petrobras, Participantes da Petros e os seus dependentes.

2) O Convênio estabelecido entre a Petros e o INSS para o requerimento de benefícios do Instituto é válido em todo o Brasil?

Sim. O Participante ou o Beneficiário deve dar entrada em seu processo nos Postos de Atendimento (PA) da Petrobras. Nas localidades onde não houver PA, a documentação deve ser encaminhada pelo Participante / Beneficiário - via Sedex / carta comum / carta registrada / entregue pessoalmente - diretamente à sede da Petros, na Rua do Ouvidor, 98 – 6º Andar (Protocolo) – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20030-040, que centralizará todos os requerimentos.



3) **Como devo proceder para requerer o benefício ao qual tenho direito?**

Para requerer o seu benefício, o Participante / Beneficiário deve comparecer a um Posto de Atendimento (PA) da Petrobras. Lá, um atendente irá prestar as informações necessárias e o ajudará a preencher os formulários específicos para o requerimento, que será encaminhado à Sede da Petros no Rio de Janeiro.

4) **Que documentos devo levar quando comparecer ao PA?**

Para requerer o benefício de aposentadoria, são necessários os seguintes documentos em cópia autenticada em Cartório e na ordem abaixo especificada pelo INSS:

- Cópia autenticada em cartório da Identidade e CPF;
- Cópia autenticada em cartório das folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social que contenham anotações;
- Cópia autenticada em cartório da Ficha de Registro de Empregado – FRE;
- Formulários SB-40, DISES-BE-5235, DSS- 8030, DIRBEN 8030 ou Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP originais, caso o Participante tenha trabalhado em condições que o INSS possa enquadrar como especial;
- Laudo Técnico Pericial (quando cabível), emitido pela Petrobras (ou por outra empresa), para o Participante que tenha trabalhado em condições que o INSS possa enquadrar como especial - Original;
- Cópia autenticada em cartório da Certidão de Registro Civil (Nascimento ou Casamento, conforme o caso);
- Cópia autenticada em cartório do Número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP);
- Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista;
- Cópia autenticada em cartório de outros documentos que comprovem exercício de atividade e/ou tempo de contribuição para o INSS;
- Cópia autenticada em cartório do comprovante de dados bancários.

Para requerer o benefício de pensão por morte, são necessários os seguintes documentos, em cópia autenticada em Cartório e na ordem abaixo especificada pelo INSS:

Esposo(a)/Companheiro(a)

- Cópia autenticada em cartório da Identidade e CPF do falecido e do requerente do benefício;
- Cópia autenticada em cartório da Certidão de Óbito
- Cópia autenticada em cartório da Certidão de Casamento Civil, se esposo (a)
- Cópia autenticada em cartório da Certidão de Casamento extraída pós-óbito, se companheira ou ex-esposa que recebia, ou não, pensão alimentícia;
- Cópia autenticada em cartório da Certidão de sentença que assegure direito à pensão alimentícia, se divorciado (a) ou separado (a) judicialmente;



- Prova de união estável, se companheiro (a), mediante apresentação de cópia autenticada em cartório de, no mínimo, três dos seguintes documentos (art. 22, § 3º do DC nº 3.048/99):
 - Declaração de Imposto de Renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
 - Disposições testamentárias;
 - Declaração especial feita perante Tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica), que deve ser emitida com o participante em vida;
 - Prova de mesmo domicílio;
 - Certidão de Nascimento filho havido em comum;
 - Certidão de Casamento Religioso;
 - Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos de vida civil, que são documentos que comprovem que a requerente possuía vínculo com o segurado perante a sociedade;
 - Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
 - Conta bancária conjunta;
 - Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
 - Apólice de seguro na qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
 - Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
 - Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
 - Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Filhos

- Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento
- Cópia autenticada em cartório da Comprovação de invalidez atestada por exame médico-pericial a cargo do INSS, para os maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, lembrando que deve haver comprovação que a invalidez ocorreu antes dos 21 anos;
- Cópia autenticada em cartório da Identidade e CPF, caso seja o requerente maior de 21 anos
- Declaração original do requerente na qual conste que o dependente menor de 21 (vinte e um) anos de idade não é emancipado (a emancipação aqui referida não inclui aquela decorrente de colação de grau em ensino superior), não existe modelo específico para esse procedimento;
- Se o filho for maior de 16 anos, ele mesmo poderá requerer a pensão e nesse caso serão dois requerimentos e encaminhados em envelopes separados
- Em caso de filho inválido, maior de 21 anos, em virtude da realização de exame pericial, recomenda-se que a pensão seja requerida diretamente no INSS, e que posteriormente seja solicitada a transferência para o Convênio.



Representante Legal

- Cópia autenticada em cartório da Identidade e CPF;
- Em caso de requerente menor de 16 anos é obrigatória a apresentação em cópia autenticada em cartório da documentação de identificação do representante legal e do termo de guarda/tutela, se for o caso;
- Em caso de requerente interditado é necessária a apresentação do termo original de curatela.

Procurador (a)

- Cópia autenticada em cartório da Identidade e CPF;
- Procuração original

Na hipótese de requerimento de pensão por morte por acidente do trabalho, são necessários também:

- Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (situação de morte imediata);
- Cópia autenticada do Laudo de Exame Cadavérico (situação de morte imediata);
- Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT – Original.

Para solicitar a transferência para o convênio, o Participante / Beneficiário deverá preencher o formulário de **Solicitação de Transferência de Benefício e Alteração de Dados Cadastrais e/ou Bancários** e anexar a documentação abaixo:

- - Cópia autenticada em cartório da Identidade e CPF;
- - Cópia "comum" do Comprovante de Residência;
- - Cópia "comum" da Carta da Concessão do INSS
- - Cópia "comum" de um comprovante de dados bancários para crédito do benefício por intermédio da Petros

5) Que etapas vêm a seguir?

- O atendente do PA da Petrobras fará as conferências necessárias da documentação apresentada pelo Participante ou pelo Beneficiário.
- Em seguida, formará o “Processo de Requerimento de Benefício”, específico para cada Participante ou Beneficiário, e o enviará à Petros em envelope da Petros devidamente caracterizado/identificado.
- Ao receber o “Processo de Requerimento de Benefício”, a Petros enviará um protocolo de recebimento ao Posto Avançado da Petrobras que remeteu a documentação.
- Em seguida, a Petros registrará em seu Sistema o “Processo de Requerimento de Benefício” e comunicará o seu recebimento ao Beneficiário/Participante através de carta/e-mail.



- O empregado da Petros devidamente autorizado pelo INSS/Petros realizará a habilitação do “processo” com o funcionário do Posto do INSS, responsável por analisar e receber as solicitações de benefícios do convênio Petros/INSS.
- Caso a documentação esteja correta, os dados cadastrais do participante serão atualizados, ficando o processo com status “em processamento” no Sistema Petros.
- Caso o INSS identifique alguma pendência o processo cairá em exigência e o benefício não será concedido. O empregado da Petros retorna com a CARTA DE EXIGÊNCIA do INSS informando a documentação necessária para que o Beneficiário/Participante tome as ações necessárias ao cumprimento da(s) exigência(s).
- O Beneficiário/Participante que desistir da solicitação do Benefício deverá entrar em contato com a Petros para solicitar o cancelamento. A Petros informará à Petrobras e ao Beneficiário/Participante o cancelamento do Benefício.
- Com a concessão do benefício pelo INSS, o empregado da Petros registra os dados correspondentes no Sistema Petros, informando que esta fase foi cumprida e encaminha o “Processo de Requerimento de Benefício” à área de cálculo e concessão de benefícios para implantação de dados do benefício e deferimento. Em seguida, o processo é encaminhado ao arquivo central para digitalização.
- O INSS encaminhará ao Segurado/Beneficiário a carta de concessão e os demais documentos.

6) **Como posso acompanhar o andamento do “Processo de Requerimento de Benefício” enviado à Petros?**

O acompanhamento do processo poderá ser realizado pela Central de Atendimento da Petros: (0800 025 35 45) que funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h.

7) **Que situações não estão previstas no Convênio firmado entre a Petros e o INSS?**

Não estão previstas as situações que envolvem aposentadorias por invalidez, auxílio- doença, auxílio-acidente, salário-maternidade em caso de adoção, perícia e pensão alimentícia ou judicial. No caso específico de pensão alimentícia, o beneficiário deverá se dirigir à Agência da Previdência Social (APS) mais próxima de sua residência.

8) **Posso requerer meu benefício diretamente no INSS?**

Sim. De acordo com o Convênio firmado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Participante / Beneficiário poderá requerer seu benefício em qualquer agência da Previdência Social e posteriormente, se for de seu interesse, solicitar a transferência para o Convênio Petros/INSS - desde que não tenha empréstimo consignado no INSS e que não haja solicitação de isenção de IR e/ou de revisão do benefício em tramitação.



9) O Convênio também prevê revisões de benefício ou pedidos de recurso?

Sim. Nesses casos, o Participante / Beneficiário também deve comparecer a um dos Postos Avançados (PA) da Petrobras para preenchimento do formulário Pedido de Revisão de Benefício, requerendo a Revisão de Benefício ou o Pedido de Recurso à Previdência Social. Caso não haja PA na localidade, o Participante / Beneficiário deverá solicitar o formulário à Petros, que o enviará por e-mail ou pelos Correios. A documentação será enviada à Petros pelo Atendente do PA. Na inexistência de PA, o encaminhamento poderá ser feito pelo próprio Participante / Beneficiário, conforme explicitado no item 2.

10) Como o acompanhamento é realizado nesses casos?

Nos casos de revisão de benefício ou pedido de recurso, a Petros não fará acompanhamento quanto ao andamento da solicitação efetuada no INSS. O próprio Participante / Beneficiário deverá procurar informações acerca da sua solicitação, diretamente no INSS, pelo link: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/consit02/index.html>. Não é necessário o número de protocolo.

11) Como proceder quando for necessário realizar alterações cadastrais?

O Participante / Beneficiário deve se dirigir a um dos Postos Avançados da Petrobras e preencher o formulário de Alteração de Dados Cadastrais e/ou Bancários. Se não houver PA na localidade, o Participante / Beneficiário deverá solicitar o formulário à Petros, que o enviará por e-mail ou pelos Correios. A documentação será enviada à Petros pelo Atendente do PA. Na inexistência de PA, o encaminhamento poderá ser feito pelo próprio Participante / Beneficiário, conforme explicitado no item 2.

Caberá ao Participante / Beneficiário acompanhar junto à Petros se a alteração foi realizada. Para tanto, deverá ligar para a Central de Atendimento da Petros: 0800 025 35 45, que funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h.